

**LEI Nº 1.772/2011**

**De, 25 de outubro de 2011**

**Autoriza o Município de Ourém/PA, a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Estado do Pará e dá providências correlatas.**

**A CAMARA MUNICIPAL estatui e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Artigo 1º** - Fica o Município de Ourém, titular dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com o disposto no artigo 241 da Constituição Federal, no artigo 13, §5º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no artigo 15, I, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, **AUTORIZADO** a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Estado do Pará, objetivando:

**I** - A transferência por delegação para o Estado do Pará, das competências de organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**II** - A transferência, por delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para **Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA**, por intermédio de Contrato de Programa.

**Parágrafo Único** - A regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ficarão a cargo do órgão regulador competente.

**Artigo 2º** - Os instrumentos do Convênio de Cooperação obedecerão ao modelo constante do Anexo I desta lei.

**Artigo 3º** - Os contratos de programa a que se refere o artigo 1º, inciso II, da presente lei serão celebrados no âmbito da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, observados o artigo 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Capítulo VI do Decreto Federal nº 6.017 de janeiro de 2007 e demais normas de regulação dos serviços a serem prestados.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém/Pa, 25 de outubro de 2011.

  
**ANTONIO ELIAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal